



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Proc °: 01/001685/11
Data: 24/04/2011 Fls

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP
NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. DEFINIÇÕES.....	4
3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	15
4. OBJETO.....	15
5. ÁREA DO PARQUE OLÍMPICO.....	17
6. CONTRAPRESTAÇÃO E PAGAMENTO DO PARCEIRO PRIVADO	19
7. EDITAL	22
8. CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO E DO CONTRATO	26
9. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	28
10. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO	28
11. PRAZOS	29
12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	30
13. DOCUMENTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS.....	34
14. ENVELOPE “A” - GARANTIA DA PROPOSTA.....	36
15. ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	39
16. ENVELOPE “C” – PROPOSTA ECONÔMICA.....	52
17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO	55
18. CREDENCIAMENTO	56



19. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	58
20. COMISSÃO DE LICITAÇÃO	61
21. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO	62
22. CONTRATO	67
23. VALOR DA CONTRATAÇÃO	68
24. JULGAMENTO	69
25. RECURSOS.....	70
26. PENALIDADES.....	71
27. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO	73
28. COMPROMISSO ADICIONAL	76
29. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	76



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA - Nº CO-001 / 2011

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Cidade Nova, doravante designado Poder Concedente, no uso de suas atribuições, promove a presente licitação com base no Edital de Licitação, na modalidade concorrência pública, do tipo menor valor da contraprestação pecuniária a ser paga pela Administração Pública, de acordo com o art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a ser realizada com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa apresentada por sociedade ou consórcio licitante para a contratação, em regime de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, dos serviços para implementação, operação e manutenção do Parque Olímpico, para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, cumulada com a realização de Obras associadas.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins de interpretação, os termos abaixo arrolados terão os respectivos significados sempre que utilizados neste edital, grafados com a primeira letra em caixa alta:

“Área do Parque Olímpico” Significa a área total ocupada pelo empreendimento Parque Olímpico, na qual serão prestados os serviços e realizadas parte das obras previstas neste Edital e em seus Anexos, área



esta que inclui os Imóveis da Contraprestação e está descrita graficamente no Anexo 2;

- “Adjudicatária”** Significa a Licitante a qual será adjudicado o objeto da presente Licitação;
- “Anexos”** Significa cada um dos documentos anexos ao presente Edital;
- “Caso Fortuito”** Significa toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém proveniente de atos humanos, na forma da Lei civil
- “CBP”** Significa o Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- “CGP”** Significa o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas — PROPAR-RIO;
- “COB”** Significa o Comitê Olímpico Brasileiro;
- “COI”** Significa o Comitê Olímpico Internacional;
- “Comissão de Licitação”** Significa a Comissão Especial de Licitação criada no âmbito do processo administrativo no qual este Edital está embasado, possuindo as prerrogativas que lhe são atribuídas neste Edital e na legislação aplicável;
- “Concessão” ou “Concessão Administrativa”** Significa a concessão administrativa de serviços, cumulada com a execução de obras para a implementação, operação e manutenção do Parque Olímpico e outras obras relacionadas, objeto desta Licitação;
- “Concessionária”** Significa a Sociedade de Propósito Específico constituída pela Adjudicatária, a qual firmará o Contrato, figurando como prestadora dos serviços e execução das obras de implementação e



manutenção do Parque Olímpico;

**“Condições
Precedentes”**

Significam as condições essenciais e anteriores à emissão de cada uma das Ordens de Início ou condições essenciais e anteriores da execução de cada uma das etapas, a serem cumpridas pelo Poder Concedente, e cujo não cumprimento impedirá a emissão válida e eficaz da respectiva Ordem de Início e/ou o início e exigibilidade de cada uma das etapas, conforme apontada na subcláusula 2.4 da Minuta do Contrato;

“Contraprestação”

Significa a contrapartida devida à Concessionária pela prestação dos Serviços e pela execução das Obras, incluindo a Contraprestação Pecuniária Mensal, a Contraprestação Pecuniária por Conclusão de Etapas, e a Contraprestação Imobiliária por conclusão de Etapas;

**“Contraprestação
Imobiliária por
Conclusão de
Etapas”**

Define-se no Item 6.4 deste Edital;

**“Contraprestação
Pecuniária por
Conclusão de
Etapas”**

Define-se no Item 6.3 deste Edital;

**“Contraprestação
Pecuniária Mensal”**

Define-se no Item 6.2 deste Edital;

**“Contrato” ou “Minuta
de Contrato” ou
“Contrato de PPP”**

Significa a Minuta de Contrato de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa de Serviços e Obras de implementação, operação e manutenção do Parque Olímpico e obras



relacionadas, nos termos do Anexo 1 deste Edital;

“Contrato de Financiamento”

Significa cada um dos contratos, escrituras públicas de emissão de valores mobiliários, títulos de crédito ou outros instrumentos equivalentes por meio dos quais seja outorgado financiamento de longo prazo, na forma de dívida, à Concessionária para financiamento das suas obrigações no âmbito do futuro Contrato;

“Controladores”

Significam as pessoas físicas e/ou jurídicas que detêm o controle societário da Licitante e da Adjudicatária, conforme constante do seu quadro acionário, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76;

“Critérios de Desempenho”

Significam os critérios objetivos de avaliação da qualidade dos Serviços estabelecidos na forma da Minuta de Contrato e no Anexo 8;

“Data da Efetiva Disponibilização”

Significa a data de entrega efetiva da área dos Imóveis da Contraprestação à Concessionária livre, desimpedida e desembaraçada, com a completa remoção dos Equipamentos Públicos provisórios, nos termos da Minuta do Contrato;

“Data da Proposta”

Significa a data de apresentação da Proposta Econômica pela Concessionária, nos termos do Edital de Licitação;

“Data de Assinatura”

Significa a data de celebração do Contrato entre a SPE e o Poder Concedente;

“Documentos da Proposta”

Significa o conjunto de documentos a ser entregue no Envelope de Garantia da Proposta, no Envelope de Habilitação e no Envelope da



Proposta Econômica;

“Documentos de Habilitação”

Significa os documentos que deverão ser apresentados pela Licitante no Envelope de Habilitação, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica-financeira, na forma do item 15 deste Edital;

“Edital de Licitação” ou “Edital”

Significa este Edital de Licitação, Concorrência Pública nº 001/2011, por meio do qual a Concessão será outorgada à Concessionária;

“Empresa Olímpica Municipal”

Significa a, empresa pública municipal cuja constituição foi autorizada através das Leis nº 5.229/2010, nº 5.272/2011, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 34.045/2011 e 32.112/2011;

“Entidade Fiscalizadora”

Significa o Comitê a ser regulamentando por Decreto Municipal, formado por representantes das Secretarias da Casa Civil (CVL) e de Obras (SMO) do Município do Rio de Janeiro e por representantes da Empresa Olímpica Municipal;

“Envelope da Proposta Econômica ou “Envelope ‘C’ ”

Significa o envelope que, na forma do Item 16 deste Edital, conterà a Proposta Econômica e o Plano de Negócios da Licitante;

“Envelope de Habilitação ou “Envelope ‘B’ ”

Significa o envelope que, na forma do Item 15 deste Edital, conterà todos os Documentos de Habilitação;

“Envelope de Garantia” ou Envelope ‘A’

Significa o envelope que, na forma do Item 14 deste Edital, conterà o documento comprobatório da garantia de proposta da Licitante;

“Equipamentos

Significa os equipamentos olímpicos consistentes no



- Olímpicos”** Centro Olímpico de Tênis e Centro de Esportes Aquáticos a serem construídas na Área do Parque Olímpico, direta ou indiretamente relacionados com a realização dos Jogos, decorrentes das obrigações previstas no presente Edital e na Minuta do Contrato (Anexo 1);
- “Equipamentos Públicos”** Significa as vias, praças, edifícios, infraestrutura do Parque Olímpico e demais instalações públicas, permanentes ou provisórias, incluindo os Equipamentos Olímpicos, a serem construídas, mantidas e operadas pela Concessionária no âmbito deste Contrato, necessárias para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, localizados na Área do Parque Olímpico, conforme descrito no Projeto Conceitual do Parque Olímpico, conforme descrito no Anexo 4;
- “Etapa”** Significa cada uma das etapas de conclusão de parcela das Obras Associadas dos Serviços do Parque Olímpico de acordo com os eventos e prazos apresentada pela Licitante vencedora;
- “Força Maior”** Consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana, na forma da Lei civil;
- “Garantia de Performance da Concessionária”** Significa a Garantia de Performance a ser prestada pela Concessionária em favor do Poder Concedente em garantia das suas obrigações assumidas no Contrato, nos termos do Anexo 1 (Minuta do Contrato);



“Garantia de Proposta”	Significa a garantia prestada pela Licitante, para participação na Concorrência, nos termos do item 14 deste Edital;
“Imóveis da Contraprestação”	São os Imóveis descritos e caracterizados conforme área graficamente descrita no Anexo 2 de propriedade do MUNICIPIO e destinados exclusivamente ao pagamento das obrigações assumidas pelo Poder Concedente nos termos deste Edital, que será paulatinamente transferido à Concessionária na forma do Edital e dos seus Anexos, a título de Contraprestação Imobiliária por Conclusão de Etapa;
“IPC”	Significa o Comitê Paraolímpico Internacional (“International Paralympic Committee”);
“Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016” ou “Jogos”	Significa o evento esportivo mundial realizado a cada 4 (quatro) anos, em cidades previamente definidas pelo COI, a se realizar na Cidade do Rio de Janeiro, no ano de 2016;
“Legislação Aplicável”	Significa a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, as leis federais, estaduais e municipais, as normas infralegais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes ao Poder Concedente, às Licitantes, à Concessionária, à Concessão Administrativa, ao Contrato ou as matérias tratadas neste Edital, conforme o caso;
“Lei de Concessões”	Significa a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme posteriormente alterada;
“Lei de Licitações”	Significa a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme posteriormente alterada;



- “Lei Federal de PPPs”** Significa a Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme posteriormente alterada;
- “Lei Municipal de PPPs”** Significa a Lei Complementar Municipal nº 105, de 22 de dezembro de 2009;
- “Licitação” ou “Concorrência”** Conjunto de procedimentos administrativos para a seleção e contratação da melhor proposta que, na forma do Edital, significa esta Concorrência Pública nº 001/2011;
- “Licitante”** Significa a empresa que, isoladamente ou em consórcio, participe desta Concorrência;
- “Metodologia de Execução”** Significa a metodologia a ser apresentada pela Licitante vencedora para a execução do objeto do Contrato, conforme previsto no Anexo 1;
- “Município do Rio de Janeiro”** Significa o Município do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro;
- “Obras” ou “Obras Associadas”** Significa as obras necessárias à implementação, operação e manutenção do Parque Olímpico e as obras relacionadas, a serem executadas pela Concessionária de acordo com o Projeto Conceitual, Anexo 4 e nos termos da Minuta de Contrato (Anexo 1);
- “Ordem de Classificação”** Significa a classificação final das Proponentes em ordem decrescente do valor da contraprestação pública pecuniária nos termos do item 16.3 deste Edital;
- “Ordens de Início”** Significa cada uma das ordens de início a serem emitidas pelo Poder Concedente, autorizando o início da execução das Obras e Serviços das Etapas abrangidas pela referida Ordem de Início, conforme



	definido na Minuta do Contrato, uma vez satisfeitas as respectivas Condições Precedentes;
“Parcelas dos Imóveis da Contraprestação”	São as parcelas desmembradas que, em sua totalidade, constituem os Imóveis da Contraprestação, a serem transferidas à Concessionária, de acordo com a conclusão das Etapas previstas nos Anexos deste Edital;
“Plano Geral de Urbanização da Área do Parque Olímpico”	Significa o estudo técnico constante dos Anexos 4, 5 e 6, que contém o modo pelo qual serão realizadas a prestação de serviços e a execução de Obras Associadas, objetivando à implementação, operação e manutenção do Parque Olímpico;
“Plano de Negócios”	Significa o Plano de Negócios apresentado pela Proponente, na forma prevista no Anexo 15, o qual conterà todas as premissas, variáveis e outras informações referentes à modelagem econômico-financeiro que pautaram a Proposta Econômica da Licitante, utilizadas pela Comissão de Licitação para análise da exequibilidade da proposta;
“Poder Concedente”	Significa o Município do Rio de Janeiro, através de sua Secretaria Municipal da Casa Civil;
“Poder Público”	Significa, para efeitos desta Licitação, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o Poder Concedente;
“Presidente da Comissão de Licitação”	Significa o membro da Comissão de Licitação encarregado de liderar a Sessão Pública para Recebimento dos Documentos da Proposta e os procedimentos licitatórios;



- “Projeto Básico Detalhado”** Significa o detalhamento do projeto básico das Obras Associadas e as outras obras relacionadas a ser elaborado pela Concessionária nos termos da Minuta de Contrato.
- “Projeto Conceitual”** Significa as especificações técnicas e documentos de engenharia constantes do Anexo 4, que deverão ser observados para o desenvolvimento da metodologia de execução e Projeto Básico Detalhado do Contrato;
- “Projeto Executivo”** Significa o projeto executivo das Obras Associadas e de outras obras relacionadas a ser elaborado pela Concessionária, nos termos dos Anexos 4, 5, 6, 13, 14 e 15 deste Edital e da Minuta de Contrato;
- “PROPAR-RIO”** Significa o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas constituído pela Lei Complementar Municipal 105, de 22 de dezembro de 2009 para disciplinar e promover a realização de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública no Município do Rio de Janeiro;
- “Proposta Econômica”** Significa a proposta por meio da qual as Licitantes propõem Valor da Proposta Econômica, expresso em reais, constituindo critério de julgamento da Licitação, formulado com base no disposto no item 16 e no Anexo 15 do Edital;
- “Representantes Credenciados”** Significa as pessoas autorizadas a representar os Licitantes em todos os atos relativos à Licitação, no forma do item 18.6 deste Edital;
- “Serviço”** Significa os serviços necessários à operação e manutenção do Parque Olímpico a serem prestados pela Concessionária no âmbito do Contrato (Anexo



1);

**“Sessão Pública Para
Recebimento dos
Documentos da
Proposta”**

Significa a sessão pública na qual (i) serão entregues os Documentos da Proposta pelos Licitantes; e, caso não haja motivo para sua suspensão ou encerramento, (ii) serão abertos o Envelope de Garantia da Proposta e o Envelope de Habilitação e verificadas as condições de participação e habilitação das Licitantes, nos termos dos itens 21 e 24 deste Edital;

“SPE”

Significa Sociedade de Propósito Específico, a ser constituída pela licitante vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o Contrato com o Poder Concedente. A SPE deverá ser subsidiária integral da licitante vencedora ou a personificação do consórcio licitante vencedor, conforme item 22.1 deste Edital;

“Usuários”

Significa as pessoas físicas ou jurídicas que façam uso direto e pessoal do Parque Olímpico. Quando grafado em minúsculas, o termo “usuários” abrangerá toda a sociedade, na condição de beneficiária do Parque Olímpico;

“Valor de cada Etapa”

Significa o montante descrito no Fluxo de Caixa contido no Plano de Negócios da Licitante vencedora, conforme previsto no item 16 deste Edital, já incluídos todos os tributos incidentes, composto pela Contraprestação Pecuniária por Conclusão de Etapas e a Contraprestação Imobiliária por Conclusão de Etapas, relativos à conclusão da implantação de determinada etapa e consequente prestação dos serviços dela decorrente, conforme



previsto neste Edital e na Minuta de Contrato;

“Valor da Proposta Econômica” Significa o valor das Contraprestações Públicas Pecuniárias ofertadas pelas Licitantes, na forma do item 16 do Edital, a ser apresentado na Proposta Econômica como critério de julgamento da Comissão de Licitações;

“Valor Estimado do Contrato” Significa o valor estimado pelo Poder Concedente, conforme item 23 deste Edital.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Concorrência e a adjudicação dela decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas: Lei Federal nº 11.079, de 30.12.2004, Lei Complementar Municipal nº 105, de 22.12.2009, e, no que for aplicável, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207 de 19 de dezembro de 1980, ratificado pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, bem como pelas disposições deste Edital e seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente. As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente neste Edital deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

4. OBJETO

O objeto da presente Concorrência é a contratação, por parte do



Poder Concedente, de Concessão Administrativa para a prestação de Serviços, cumulada com a execução das Obras Associadas necessárias à implementação e manutenção do Parque Olímpico no Município do Rio de Janeiro, para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 conforme descrito nos Anexos 4, 5, 6, 13, 14 e 15 deste Edital e Anexo 2 da Minuta de Contrato, incluindo (i) a construção e manutenção dos Equipamentos Olímpicos e da infraestrutura da Área do Parque Olímpico; (ii) a construção da infraestrutura da futura Vila Autódromo e da Vila Olímpica e Paraolímpica; (iii) a prestação dos serviços de manutenção e operação na Área do Parque Olímpico previstos no Anexo 2 da Minuta de Contrato; e (iv) a remoção do Centro Esportivo de Ultraleve.

4.1. Etapas de Execução. Cada Licitante deverá indicar o número de etapas necessárias para a execução das Obras Associadas e dos Serviços objeto da contratação e outras obras relacionadas, de acordo com a Minuta de Contrato e os parâmetros estabelecidos no Anexo 17 do Edital.

4.1.1. Para definição do número de etapas de que trata o item acima, as Licitantes deverão levar em consideração: (i) a execução das Obras Associadas, Serviços e outras obras relacionadas ficarão condicionados à emissão de 3 (três) Ordens de Início pelo Poder Concedente à Concessionária, na forma da Minuta de Contrato, sendo que (i) após a emissão de Ordem de Início 1 (um), o intervalo entre as Ordens de Início subsequente será de 12 (doze) meses; (ii) a Licitante deverá apresentar sua proposta com, no máximo, 15 (quinze) etapas; (iii) as etapas deverão ser cumpridas de forma sucessiva, vedada a execução simultânea exceto se



acordado entre as partes; (iv) a Licitante deverá apresentar, para cada intervalo de 12 (meses) entre as emissões das Ordens de Início um mínimo de execução de 2 (duas) Etapas e um máximo de 12 (doze) Etapas, (v) as respectivas Ordens de Início ficarão condicionadas à implementação cumulativa das Condições Precedentes pelo Poder Concedente, na forma da Cláusula 2.4 da Minuta de Contrato.

4.1.2. Fica, desde já, estabelecido que as etapas informadas pela Licitante deverão levar em consideração que: (a) os Equipamentos Olímpicos devem estar em condição para operação até 1 (um) ano antes da data de início dos Jogos e a área do Parque Olímpico e os demais Equipamentos Públicos até 03 (três) meses antes do início da realização dos Jogos; a infraestrutura da futura Vila Autódromo deverá estar totalmente concluídas até 31 de dezembro de 2014 conforme Anexo 17; e a infraestrutura da Vila Olímpica e Paraolímpica deverá estar totalmente concluídas até 31 de dezembro de 2013 conforme Anexo 17.

5. ÁREA DO PARQUE OLÍMPICO

5.1. A Área do Parque Olímpico é a área ocupada pelo empreendimento Parque Olímpico, na qual serão prestados os serviços e realizadas parte das obras previstas no presente Edital e na Minuta do Contrato, área esta que inclui os Imóveis da Contraprestação.

5.2. Na forma definida no presente Edital, na Minuta de Contrato e na Promessa de Alienação Onerosa em Garantia que constitui seu Anexo 3, parte da referida área do Parque Olímpico constitui a Contraprestação Imobiliária por Conclusão de Etapa – os Imóveis da



Contraprestação—, cuja titularidade será paulatinamente transferida à Concessionária, em parcelas desmembradas e individualizadas, mediante a abertura de novas matrículas autônomas, devidamente registradas no cartório competente, de acordo com a conclusão das Etapas previstas na Minuta do Contrato.

5.2.1. Os imóveis da Contraprestação a serem transferidos à Concessionária, objeto da Contraprestação Imobiliária por Conclusão de Etapa, encontram-se descritos no Anexo 17 sendo de responsabilidade do Poder Concedente a regularização da sua titulação, bem como a resolução de eventuais concessões ou permissões de uso incidentes, com a posterior transferência definitiva à Concessionária livres e desembaraçados, desimpedidos de obstáculos físicos ou ônus e encargos jurídicos, nos termos da Minuta do Contrato, da Minuta de Promessa de Alienação Onerosa em Garantia, Anexo 3.

5.2.2. O Poder Concedente garante que na forma da Lei Complementar Municipal nº 74, de 14 de janeiro de 2005 e da Lei Complementar nº 108 de 25 de novembro de 2010, os imóveis que constituem a Contraprestação Imobiliária por Conclusão de Etapa possuem uma área total edificável (ATE) de 1.180.000 m² (um milhão, cento e oitenta mil metros quadrados), consideradas eventuais doações e compensações decorrentes de desmembramentos, loteamentos etc.

5.2.3 O Poder Concedente deverá isentar e manter indene a Concessionária de qualquer ônus, despesas ou indenizações de qualquer forma decorrentes ou relacionadas, direta ou



indiretamente, aos Imóveis que constituem a Área do Parque Olímpico, tais como, mas não limitados a, passivos ambientais anteriores à emissão da Ordem de Início, ações ou reclamações de posseiros, cessionários, concessionários de direito de uso (com ou sem direito real), anteriores à emissão das Ordens de Início e consequente imissão na posse da Concessionária, pelos eventuais litígios envolvendo direito de propriedade e registral, bem como aqueles relativos a passivos ambientais ou administrativos, perante a quaisquer órgãos ou autoridades municipais, estaduais ou federais, anteriores à transferência dos Imóveis da Contraprestação à Concessionária.

6. CONTRAPRESTAÇÃO E PAGAMENTO DO PARCEIRO PRIVADO

6.1. Em contrapartida à Execução do Contrato, a Concessionária fará jus ao recebimento da Contraprestação, na forma deste Item e do disposto na Minuta do Contrato. A Contraprestação será composta da seguinte forma:

- (i) Contraprestação Pecuniária Mensal;
- (ii) Contraprestação Pecuniária por Conclusão de Etapa; e
- (iii) Contraprestação Imobiliária por Conclusão de Etapa.

6.2. Da Contraprestação Pecuniária Mensal. A Concessionária fará jus a uma Contraprestação Pecuniária Mensal, a qual variará de acordo com seu desempenho no cumprimento de suas obrigações contratuais, na forma prevista na Minuta do Contrato.

6.2.1. A Contraprestação Pecuniária Mensal será o valor definido na Proposta Econômica da Adjudicatária, anualmente atualizado



monetariamente conforme o IPCA - E, divulgado pelo IBGE, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, tendo como data base a Data da Proposta.

6.2.2. A Contraprestação Pecuniária Mensal será devida a partir do primeiro mês posterior ao início da execução do Contrato, o que ocorrerá ato contínuo à expedição válida e eficaz da Ordem de Início 1 (um).

6.2.2.1. A Contraprestação Pecuniária Mensal somente será devida se for dada a respectiva Ordem de Início.

6.2.3. Do valor devido pela Contraprestação Pecuniária Mensal serão descontadas, em moeda corrente, os eventuais abatimentos por força de medição de performance definida na Minuta do Contrato, de acordo com os critérios de desempenho constantes no Anexo 8.

6.3. Da Contraprestação Pecuniária por Conclusão de Etapas. A Contraprestação Pecuniária por Conclusão de Etapas será o valor apresentado na Proposta Econômica da Licitante Vencedora, o qual será devido após a conclusão de cada uma das Etapas previstas para o Projeto, atualizado monetariamente conforme o IPCA- E, divulgado pelo IBGE, de acordo com os Anexos 19 e 20, tendo como data base a Data da Proposta.

6.4. Da Contraprestação Imobiliária por Conclusão de Etapas. A Contraprestação Imobiliária por Conclusão de Etapas consistirá nos Imóveis da Contraprestação, objeto da Promessa de Alienação Onerosa Mediante em Garantia (Anexo 3).



6.4.1. Os Imóveis deverão ser gradativamente transferidos à Concessionária, devidamente desmembrado, nos termos dos Anexo 3, de acordo com a Minuta do Contrato e as Etapas previstas no cronograma constante do Anexo 17 do Edital.

6.4.2. A não realização pelo Poder Concedente das Condições Precedentes para a emissão de cada uma das Ordens de Início ocasionará a suspensão do início da realização das obras associadas e da prestação dos serviços, sem quaisquer ônus, multas ou sanções para a Concessionária.

6.4.3. Com exceção das parcelas dos imóveis referentes ao cumprimento das obrigações previstas na Subcláusula 11.1.vii da Minuta do Contrato e nos anexos 19 e 20 do presente Edital, a disponibilização efetiva – independentemente da transferência de suas titularidades – das parcelas desmembradas que compõem a Contraprestação, à Concessionária, só ocorrerá após a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e após a desmobilização/demolição de todos os Equipamentos Provisórios.

6.4.3.1. Até a transferência definitiva das parcelas dos Imóveis da Contraprestação, a Concessionária poderá, com vistas à obtenção de financiamentos, ceder a terceiros – inclusive a fundos de investimento ou fundos imobiliários – os direitos aquisitivos sobre as parcelas desmembradas dos Imóveis que compõem a Contraprestação, bem como outros direitos daí decorrentes, contemplados



na Minuta de Contrato, na Promessa de Alienação Onerosa Mediante em Garantia ou no Instrumento de Alienação em Garantia com Condição Resolutiva, conforme Anexo 3, resguardado o direito real de uso em favor do Poder Concedente das áreas até a data da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

6.5. Para fins de composição da equação econômico-financeira da contratação objeto da presente Licitação e das Propostas Econômicas das Licitantes, o valor total da Contraprestação Imobiliária por Conclusão de Etapa será indicado no Plano de Negócio das Proponentes, a partir das seguintes premissas:

(a) O valor atual de mercado do Imóvel da Contraprestação, conforme avaliação que precedeu a presente Licitação é de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais);

(b) Os Imóveis da Contraprestação somam área total edificável (ATE) de 1.180.000 m² (um milhão, cento e oitenta mil metros quadrados), consideradas eventuais doações e compensações decorrentes de desmembramentos, remembramentos e loteamentos;

(c) A efetiva disponibilização de cada um dos Imóveis que compõem a Contraprestação e o consequente aproveitamento econômico da Contraprestação Imobiliária, com exceção daqueles destinados à implementação das obrigações previstas na Subcláusula 11.1.vii da Minuta de Contrato, ocorrerá somente após o término dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, na forma da Minuta de Contrato.

7. EDITAL



7.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

7.1.1. As definições do Edital serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

7.1.2. As definições do Edital serão utilizadas para a interpretação dos seus itens;

7.1.3. As definições do Anexo 1 – Minuta do Contrato de Concessão serão utilizadas para a interpretação de suas cláusulas;

7.1.4. Os títulos dos capítulos e dos itens do Edital e dos Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

7.2. Em até 5 (cinco) dias anteriores à data da Sessão Pública de Recebimento dos Documentos da Proposta, aos cidadãos e eventuais adquirentes do Edital é conferido o direito de requerer ao Órgão Licitante ou à Comissão de Licitação quaisquer informações e esclarecimentos acerca da Licitação, sobretudo no que se refere ao presente Edital, mediante o envio de (i) carta, (ii) fac-símile e/ou (iii) correspondência eletrônica (e-mail), na forma do Anexo 10 do Edital, a ser encaminhado diretamente para o Presidente da Comissão de Licitação, nos seguintes endereços:

Endereço: Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 15º andar, sala 1.501,

Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ

E-mail: comissaogbp@pcrj.rj.gov.br

7.3. Caso as Licitantes não questionem quaisquer aspectos deste Edital, incluindo seus Anexos, na forma e prazo do item 7.2 supra,



presumir-se-á que os elementos e dados presentes no Edital estejam devidamente explicitados e suficientemente claros, não cabendo as Licitantes o direito de pleitear quaisquer esclarecimentos em momentos posteriores, ressalvado o quanto estabelecido no item 7.6.

- 7.4. A Comissão de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da Sessão Pública de Recebimento dos Documentos da Proposta, pelo Diário Oficial e pelo sítio eletrônico.
- 7.5. Após a apresentação dos Documentos da Proposta, as Licitantes não poderão elaborar qualquer pedido de esclarecimento, nem manter qualquer espécie de contato com o Órgão Licitante e/ou a Comissão de Licitação acerca de assuntos concernentes a Licitação. Não obstante, se necessário e conveniente, a Comissão de Licitação poderá efetuar diligências para eventuais esclarecimentos adicionais, com fulcro no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações.
- 7.6. Qualquer cidadão ou interessado em participar da Licitação é parte legítima para impugnar este Edital, devendo assim proceder nos prazos estabelecidos, respectivamente, nos §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei 8.666/1993.
- 7.7. O ingresso no procedimento licitatório resulta na aceitação e concordância automática com as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.8. Poderá ser realizada visita técnica à área em que será implementado



o Parque Olímpico. A visita será convocada através de publicação no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias de sua realização. As empresas interessadas em participar da Licitação poderão, às suas expensas, comparecer à visita, na forma da convocação, com a presença de, no máximo, 3 (três) representantes. A visita técnica será coordenada pela Comissão de Licitação, a qual disponibilizará um ou mais técnicos para acompanhamento dos interessados no local.

7.8.1. As empresas interessadas em participar da visita técnica deverão confirmar a presença à Comissão de Licitação, nos termos da convocação, indicando os nomes dos seus representantes, e se comprometendo a comparecer na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 15º andar, sala 1.501, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, com no mínimo uma hora de antecedência, devidamente munidos com os pertinentes documentos de identificação.

7.8.2. A visita técnica deverá ser realizada até 20 (vinte) dias contados da publicação do presente Edital.

7.9. O Poder Concedente tem a prerrogativa de, até a data da Sessão Pública para Recebimento dos Envelopes, alterar qualquer disposição deste Edital, observados os itens 7.9.1 e 20.4 deste Edital.

7.9.1. Em caso de modificação de cláusula que venha a alterar a formulação da Proposta Econômica, bem como a Documentação de Habilitação e demais condições de participação, o Órgão Licitante deverá republicar o Aviso



deste Edital, na mesma forma e nos mesmos meios em que foi publicado originalmente o Aviso deste Edital.

7.9.2. Na hipótese do item 7.9.1 acima, o Órgão Licitante deverá postergar a data da Sessão Pública Para Recebimento dos Documentos da Proposta por, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, exceto se as mudanças efetuadas não afetarem, em absoluto, as condições materiais e de competição desta Concorrência.

8. CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

8.1. A Licitação será processada e julgada em duas etapas, sendo a primeira relativa à análise dos Documentos de Habilitação, e a segunda à análise da Proposta Econômica, quando será feita a classificação da melhor proposta. Somente serão abertas e analisadas as Propostas Econômicas das Licitantes devidamente habilitadas.

8.2. A coordenação desta Licitação e o julgamento das propostas apresentadas pelas Licitantes ficará a cargo da Comissão de Licitação, conforme lhe faculta a Lei Municipal de PPPs, observados os procedimentos constantes do Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A Concessionária será responsável pela prestação dos Serviços constantes do Anexo 2 da Minuta de Contrato.

8.4. Como atividade associada à Concessão, incumbe à Concessionária a



execução das Obras e das outras obras relacionadas, conforme previsto neste Edital e na Minuta de Contrato. As Obras e as outras obras relacionadas deverão ser executadas de acordo com o Projeto Conceitual do Parque Olímpico e com os Projetos Básico Detalhado e Executivo, os quais deverão seguir as diretrizes e condições técnicas constantes dos Anexos 4, 5 e 6 do Edital.

- 8.5. Para a adequada realização dos Serviços e Obras, a Licitante, por meio de Sociedade de Propósito Específico criada para o fim de administrar a Concessão (nos termos do item 22.1 do Edital), deverá atender plenamente aos Usuários e à sociedade em geral, satisfazendo as condições e os padrões de qualidade previstos na Minuta de Contrato.
- 8.6. Os Equipamentos Públicos existentes, bem como aqueles que serão objeto de construção pela Concessionária, compõem o ativo público. Os Equipamentos Públicos serão mantidos pela Concessionária com os mesmos cuidados dispensados às Obras e Serviços, aos equipamentos e aos investimentos realizados ou de titularidade da Concessionária.
- 8.7. A conclusão das Obras e disponibilização dos Serviços objeto do Contrato ocorrerá progressivamente em conformidade com as Etapas descritas no Projeto Conceitual.
- 8.8. Sendo adjudicada a Concessão Administrativa a determinada Licitante, na forma do item 24 deste Edital, os representantes legais da respectiva SPE, criada para esse fim pela Licitante, deverão firmar o Contrato (que respeitará a Minuta de Contrato constante do Anexo



1), sob pena de execução da Garantia de Proposta e convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.9. O Contrato de PPP deverá ser assinado somente se satisfeitas integralmente todas as exigências e observado o procedimento previsto no item 24 deste Edital.

8.10. A Concessionária se compromete a fazer por sua conta, sem quaisquer ônus ao Poder Concedente, na área do Parque Olímpico, mencionada na Subcláusula 11.1.vii da Minuta de Contrato, a construção do Centro Principal de Imprensa (MPC) e de Hotel, na forma do Anexo 2 da Minuta de Contrato.

9. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. Autorização do Exmº Senhor Prefeito (conforme artigo 252 do CAF), publicada no D.O. RIO de 29 de novembro de 2.011, constante do Processo Administrativo nº 01/001685/11 de 25 de abril de 2011.

10. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

10.1. Dia 18 de janeiro de 2012, às 14:30h, a Comissão de Licitação estará reunida na Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal da Casa Civil, à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 15º andar, sala 1.501, Cidade Nova, na Cidade do Rio de Janeiro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à CONCORRÊNCIA - nº CO – 001/2011.



10.1.1. Os envelopes contendo a Garantia da Proposta, os Documentos de Habilitação das Licitantes e a Proposta Econômica deverão ser entregues à Comissão na data e hora designadas acima, com tolerância de 10 (dez) minutos de atraso.

10.1.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação.

10.2.A Concorrência a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 387 do RGCAF c/c o artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11. PRAZOS

11.1. **Prazo da Concessão:** O prazo será de 15 (quinze) anos, iniciado a partir da emissão da Ordem de Início 1 (um).

11.2. **Prazo de Entrega do Projeto Básico Detalhado:** o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da Data de emissão da Ordem de Início 1 (um).

11.3. **Prazo de Entrega do Projeto Executivo:** o prazo será de 30 (trinta)



dias, contados da aprovação do Projeto Básico Detalhado.

11.4. Prazo de Entrega da Metodologia de Execução e Operação: o prazo será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato.

11.5. As Licitantes ficam obrigadas a manter a validade das suas propostas por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

11.6. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

11.7. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Poder Concedente, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na concorrência ou os seus resultados.

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar da presente Licitação todas as empresas interessadas e que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

12.2. Não poderão participar da Licitação, isoladamente ou em consórcio, direta ou indiretamente, no prazo e nas condições do impedimento:

12.2.1. Aquele que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, inclusive fundações nos níveis federal, estadual e municipal;



12.2.2. Aquele que esteja impedido de licitar ou contratar com o Município do Rio de Janeiro;

12.2.3. Pessoa jurídica com falência decretada ou requerida, ou que se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial;

12.2.4. Aquele que tiver incorrido na pena de interdição de direitos por crime ambiental previsto no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98; e

12.2.5. Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Concorrência.

12.3. Somente será permitida a participação de sociedades coligadas, controladas ou sob o mesmo controle se todas figurarem como membros de um mesmo consórcio.

12.4. É permitida a participação de sociedades em forma de consórcio composto por, no máximo, 3 (três) empresas, sem prejuízo da obrigação de constituição da SPE para fins de celebração do Contrato, conforme previsto no item 22.1 deste Edital.

12.4.1. Cada uma das sociedades consorciadas deverá



apresentar os respectivos Documentos de Habilitação exigidos no Item 15 (com exceção do documento previsto no item 14), incluindo os documentos descritos na alínea 'e' do item 15 (declarações adicionais).

12.4.2. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Poder Concedente, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida no item 12.4.3. Através do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira.

12.4.3. As sociedades integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis, perante o Poder Público, pelos atos praticados no âmbito do consórcio ou do compromisso de sua constituição, tanto na fase da Concorrência quanto na da execução do contrato;

12.4.4. Não será permitida nesta Concorrência a participação de uma mesma sociedade ou grupo de pessoas físicas (incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum), em mais de um consórcio ou, de qualquer forma, que resulte em mais de uma proposta por parte da referida sociedade e/ou grupo empresarial.

12.4.5. Não será permitida a participação de sociedades



cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

12.4.6. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato de PPP, quando, então, aplicar-se-ão as regras referentes à composição societária da Concessionária previstas na Minuta do Contrato.

12.4.7. A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do consórcio.

12.4.8. A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da Licitação:

(i) no caso de o consórcio ter sido a Licitante vencedora, após a assinatura do Contrato; e

(ii) no caso de o consórcio não ter sido a Licitante vencedora, até a assinatura do Contrato.

12.5. Em se tratando de consórcio vencedor da Licitação, tal Licitante deverá providenciar previamente à celebração do respectivo Contrato, a constituição da SPE, conforme previsto no item 22.1 deste Edital, observando as mesmas participações no seu capital social do que aquelas constantes do consórcio e seu compromisso de constituição, salvo se diversamente autorizada pelo Poder Concedente. Fica ressalvado que o Licitante em consórcio que tenha apresentado apenas compromisso de constituição de consórcio, caso se sagre vencedora, poderá optar por diretamente



constituir a SPE, deixando de constituir formalmente o Consórcio.

12.6.A participação na Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e seus Anexos, bem como das demais normas aplicáveis à Licitação.

13. DOCUMENTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS

13.1.Quando a Licitante se apresentar na forma de consórcio deverá observar as seguintes regras quanto à Documentação de Habilitação:

13.1.1. A apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade Fiscal. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira;

13.1.2. Em relação à apresentação de Garantia da Proposta, deverá se observar o previsto no item 14 abaixo.

13.2.As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição do Consórcio, subscrito por todas elas, com indicação da empresa líder, que será a responsável principal, perante o Poder Concedente, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade



solidária estabelecida no item 12.4.3 e terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação.

13.3. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma dos atestados técnicos apresentados pelos consorciados, observada as regras estabelecidas no item 15 'b' deste Edital - Qualificação Técnica.

13.4. O consórcio deverá apresentar na sua Documentação de Habilitação termo de compromisso de constituição de consórcio, devidamente assinado, contendo, no mínimo:

- 13.4.1. Denominação, organização e objetivo do consórcio;
- 13.4.2. Qualificação das empresas consorciadas;
- 13.4.3. Composição do consórcio com as respectivas participações dos seus integrantes;
- 13.4.4. Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio durante a Licitação até a assinatura do Contrato de PPP;
- 13.4.5. Previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas referente aos atos relacionados tanto na fase da Concorrência quanto na da execução do contrato;
- 13.4.6. Obrigação quanto à futura constituição da SPE, com a referência à participação de cada empresa consorciada no capital social da SPE.



13.4.7. Compromisso de que, caso venha a ser vencedor da Licitação, suas consorciadas constituirão sociedade de propósito específico, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede no município do Rio de Janeiro e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

14. ENVELOPE “A” - GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Cada Licitante apresentará no Envelope “A” – Garantia da Proposta, para cobertura das obrigações previstas no presente Edital e nos termos do art. 31, III, da Lei de Licitações em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do Contrato, em qualquer das seguintes modalidades, observadas as condições a ela aplicáveis:

14.1.1. Caução em dinheiro, a ser acolhida mediante cheque nominal ao Poder Concedente, sendo tal cheque depositado pelo Tesouro Municipal em conta corrente nacional de titularidade do Poder Concedente;

14.1.2. Caução de títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, acompanhado de comprovantes de validade atual dos respectivos títulos, quanto ao seu valor e liquidez, e contemplar vencimento superior a 30 (trinta) dias ao prazo de vigência da proposta da Licitante;

14.1.3. Seguro-garantia com período de cobertura superior a 30 (trinta) dias ao prazo de vigência da proposta da Licitante,



emitido por companhia seguradora regularmente autorizada a funcionar no País. A apólice deverá ser ressegurada, nos termos da Lei Aplicável; ou

14.1.4. Fiança bancária, emitida por instituição financeira regularmente autorizada a funcionar no País, com período de cobertura superior a 30 (trinta) dias do prazo de vigência da proposta da Licitante.

14.2.A Garantia da Proposta, na modalidade escolhida pela Licitante, deverá compor o Envelope “A” – Garantia de Proposta, sob pena de inabilitação da licitante.

14.3.A Garantia de Proposta em qualquer das modalidades deverá ser depositada necessariamente na Diretoria Financeira da Superintendência do Tesouro Municipal, acompanhada de Ofício da Secretaria Municipal responsável pela licitação. Deverá ser apresentado no Envelope A o recibo de acolhimento de tal Garantia pela Superintendência do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda.

14.4.No caso de consórcio, a Garantia de Proposta deverá (i) ser emitida em nome de todos os seus membros, ou, alternativamente (ii) ser emitida individualmente, em nome de cada um de seus membros, na proporção de sua respectiva participação no Consórcio, desde que alcance o montante prescrito neste Edital.

14.5.As Garantias de Proposta prestadas nas modalidades de seguro-



garantia, fiança bancária e títulos da dívida pública somente serão aceitas se emitidas com prazo de validade mínimo previstos no item 14.1 acima e, ainda, que, em caso de prorrogação da validade da proposta, que a Garantia da Proposta deverá permanecer vigente até a expiração da validade da proposta.

14.6. Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a Garantia da Proposta será reajustada pela variação do IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o segundo mês anterior à Data de Recebimento da Documentação e o segundo mês imediatamente anterior à renovação.

14.7. A Garantia da Proposta será liberada:

14.7.1. À Licitante que tiver sido declarada vencedora, após a assinatura do Contrato e a efetiva comprovação de constituição da Garantia de Performance da Concessionária em benefício do Poder Concedente e da Empresa Olímpica Municipal, nos termos previstos na Minuta de Contrato;

14.7.2. Às demais Licitantes em 05 (cinco) dias após a celebração do Contrato com a Concessionária.

14.8. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas Licitantes com a sua participação na Licitação, inclusive nos casos de desclassificação por fato superveniente, dará causa à execução da



Garantia da Proposta, mediante notificação, pelo Órgão Licitante, à Licitante inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital ou na legislação aplicável.

14.9.A Garantia da Proposta responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas Licitantes ao Poder Concedente durante a Licitação e até a data da assinatura do Contrato.

14.10. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia da Proposta apresentada ao Poder Concedente.

15. ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1.As empresas licitantes apresentarão no Envelope “B” – Documentação de Habilitação, conforme Anexo 9, os quais deverão conter todos os documentos especificados a seguir:

- (a) Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;
- (b) Declaração de Veracidade e Licitude de todos os Documentos;
- (c) Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- (d) Declaração de Habilitação; e



(e) Declaração quanto à Inexistência de Fato Impeditivo em Participar da Licitação.

15.1.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica, nos termos do item 'a' abaixo;

15.1.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal, nos termos do item 'b' abaixo;

15.1.3. Os documentos relativos à qualificação técnica, nos termos do item 'c' abaixo;

15.1.4. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira, nos termos do item 'd' abaixo;

15.1.5. Exclusivamente para as Licitantes membros de consórcio, os documentos previstos no Item 13 e 18.7 deste Edital.

15.2. As certidões apresentadas para fins de habilitação deverão ter sido expedidas pelo órgão competente para tal e deverão estar válidas na data da Sessão Pública para Recebimento dos Documentos da Proposta.

15.3. As certidões que não possuírem prazo expresso de validade serão consideradas válidas se tiverem sido expedidas em até 90 (noventa) dias da data da sessão de entrega das propostas.



15.4. Os documentos relacionados no item 15 deste Edital referem-se à sede da Licitante, salvo se expressamente disposto em contrário.

15.5. Quaisquer valores que se apresentem em quaisquer dos documentos solicitados neste Edital, incluindo, sem limitação, aqueles contidos na habilitação econômico-financeira e na Proposta Econômica, deverão ser expressos em Reais (R\$). Caso tais valores sejam apurados em outra moeda, a Licitante deverá converter esses valores em Reais (R\$) à taxa de câmbio comercial para venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior à data da Sessão Pública para Recebimento dos Documentos da Proposta, devendo, para tanto, explicitar a taxa de conversão utilizada no próprio documento. Adicionalmente, quaisquer valores apresentados em atestados e/ou declarações deverão ser corrigidos monetariamente até a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de acordo com o IPCA-E, conforme divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

15.6. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos Documentos da Proposta apresentados pela Licitante, prevalecerão os últimos.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

15.8. A não apresentação de qualquer um dos Documentos de Habilitação exigidos neste Edital implicará na inabilitação da respectiva Licitante.



a. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1. Para fins de habilitação jurídica serão exigidos os seguintes documentos:

a.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com a última alteração consolidada registrada no registro empresarial;

a.1.2. Comprovação dos seus administradores, feita em uma das formas a seguir:

(a) Em se tratando de sociedades limitadas, devidamente registradas no órgão competente; e

(b) No caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores e das respectivas publicações na imprensa, devidamente registrados na Junta Comercial.

a.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b.1. A documentação relativa à qualificação técnica da Licitante consistirá na apresentação dos seguintes documentos:



- b.1.1. Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA do local da sua sede, atualizados, em observância ao art. 69 da Lei Federal no 5.194/66 e art. 1º, inciso II da Resolução nº 413/97 do CONFEA.

- b.1.2. Prova de possuir no seu quadro técnico permanente, na data da Concorrência, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Concorrência, limitada às parcelas de maior relevância, mencionados no Anexo 9.

- b.1.3. Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidão (ões) ou atestado(s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA, limitadas às parcelas de maior relevância técnica, mencionadas no Anexo 9.

- b.1.4. Comprovação feita através de documento da Certidão de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA, de que a licitante se fará representar por seu Responsável Técnico.



b.1.5. Declaração formal da licitante de que atende às exigências e disposições do Decreto n.º 21.682, de 04.07.02.

b.2. No caso de atestados emitidos em nome de consórcio, serão consideradas as quantidades executadas pela empresa Licitante, ou pela empresa participante do consórcio licitante. Os atestados deverão especificar, claramente, o percentual de participação da empresa no consórcio. Não havendo indicação expressa de percentual de participação no atestado, a Licitante (ou membro do consórcio) deverá efetuar tal comprovação apresentando, juntamente com o atestado, o Termo de Constituição de Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial competente, ou o contrato de prestação de serviço respectivo.

b.3. Para fins de atendimento das exigências dos itens b.1.1 a b.1.5, as Licitantes poderão apresentar atestados emitidos em nome das empresas participantes do consórcio.

b.4. Atestado emitido pelo Poder Concedente de que realizou a visita técnica, na forma do Item 7.8 deste Edital ou declaração da Licitante de que o seu Responsável Técnico visitou o local das obras e da prestação dos serviços e tomou conhecimento das condições para a execução do objeto da concessão.

c. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira da



Licitante limitar-se-á à apresentação dos seguintes documentos:

- c.1.1. Balanço patrimonial e demonstrativos contábeis de resultados do último exercício social, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, nos termos do art. 31, I, da Lei de Licitações. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicações veiculadas na imprensa autorizada. As demais empresas deverão apresentar balanços autenticados e arquivados na Junta Comercial do local da sede da empresa, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário”, com o termo de abertura e de encerramento, e as folhas em que cada balanço se acha regularmente inscrito;
- c.1.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante e do local do seu principal estabelecimento ou filial no Brasil, caso este principal estabelecimento ou filial não corresponda à sede da sociedade, em atenção ao art. 3º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da Concorrência.
- c.1.3. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro,



a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, concordatas, recuperação judicial ou extrajudicial.

- c.2. Prova de que dispõe de Capital Social subscrito e integralizado em valor igual ou superior a R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais). Tratando-se de consórcio Licitante, a presente exigência deverá ser atendida nos termos do art. 33, III, da Lei de Licitações, com o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção da respectiva participação, com acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para as licitantes individuais.
- c.3. A situação financeira da Licitante, isoladamente ou de cada empresa do consorcio, será avaliada através do demonstrativo de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), assinado por contador registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), os quais deverão ser calculados na forma abaixo e obedecer aos seguintes parâmetros:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}), \text{ maior ou igual a } 1,0 \text{ (um inteiro);}$$



$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$, maior ou igual a 1,0 (um inteiro); e

$ET = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo Total}$, menor ou igual a 0,5 (cinco décimos).

c.4. A Licitante, isoladamente ou em consórcio, deverá comprovar que captou recursos financeiros de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Valor Estimado Máximo do Contrato, corrigidos pelo IPCA-E/IBGE, para cumprimento das obrigações financeiras assumidas em um só empreendimento de infraestrutura ou projeto estruturado, por meio de financiamento de longo prazo (assim compreendidos os financiamentos com prazo de vencimento superior a um ano). Para tanto será aceita a apresentação de Contrato ou qualquer outro instrumento firmado por instituição financeira que comprove a captação dos recursos.

c.4.1. A captação dos recursos financeiros descrita no item c.4 acima poderá ter sido realizada diretamente pela Licitante (isoladamente ou em consórcio) ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum.

c.4.2. Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum, na forma dos itens acima, a Licitante deverá apresentar (i) o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, de modo a comprovar a relação existente entre a Licitante e a titular do atestado e (ii) declaração, sob as penas da lei, informado que a empresa detentora do atestado está regular perante as



Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

d. REGULARIDADE FISCAL

d.1. A documentação relativa à regularidade fiscal da Licitante consistirá de:

d.1.1. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d.1.2. Certidão Negativa de Débitos — CND expedida pela Receita Federal do Brasil, relativamente às contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas “a”, e “c” da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

d.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver e for aplicável à atividade da Licitante, na forma da lei. As Licitantes que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, ficam dispensadas da comprovação de inscrição, devendo, porém, provar tal condição;

d.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal,



se houver e for aplicável à atividade da Licitante, relativo à sede da Licitante, na forma da lei. As Licitantes que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal ficam dispensadas da comprovação de inscrição, devendo, porém, provar tal condição;

- d.1.6. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, relativamente aos Tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União;
- d.1.7. Prova de Regularidade de tributos estaduais e de tributos municipais, de acordo com o objeto social da firma e referido, respectivamente, ao Estado e ao Município de domicílio da Licitante, juntamente com as certidões das Procuradorias de Dívida Ativa do município e do estado, quando exigidas pela legislação local.
- d.1.8. Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município sede da Licitante, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede.
- d.1.9. No caso de a empresa, sediada no Município do Rio de Janeiro, não ser proprietária do imóvel sede, deverá apresentar declaração própria, atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede além de Certidões do 5° e 6° Distribuidores.
- d.1.10. No caso de empresa com filial ou escritório no



Município do Rio de Janeiro, deverá também apresentar certidão de regularidade relativa ao ISS, IPTU e Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro, bem como a Certidão de Regularidade de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.

d.1.11. As empresas sediadas em outros municípios deverão apresentar Certidão de Regularidade da Secretaria de Fazenda de sua sede ou órgão equivalente.

d.1.12. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para cumprimento do disposto neste Edital.

e. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS ADICIONAIS

e.1. As Proponentes deverão ainda apresentar na sua Documentação de Habilitação os seguintes documentos:

e.1.1. Declaração de que a Licitante não se encontra em processo de (i) falência, (ii) autofalência, (iii) recuperação judicial ou extrajudicial (iv) liquidação judicial ou extrajudicial, (v) insolvência, (vi) administração especial temporária ou (vii) administração sob intervenção do órgão fiscalizador competente, conforme Anexo 10;

e.1.2. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da Licitação, conforme Anexo 10;



- e.1.3. Declaração de capacidade financeira constante do Anexo 10 do Edital, da qual conste que a Proponente dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da concessão, inclusive a obrigação de integralização no capital social da SPE na forma da Minuta do Contrato de PPP;

- e.1.4. Minuta do estatuto social da SPE, a qual obrigatoriamente deverá ser constituída como sociedade anônima e conter disposições que não sejam contrárias ao disposto neste Edital e no Contrato de PPP e quadro acionário até o último nível de controladores;

- e.1.5. Minuta de eventuais acordos entre os futuros acionistas da SPE;

- e.1.6. Declaração de conhecimento das informações e condições locais necessária para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação;

- e.1.7. Declaração de que não permitirão (i) que menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhem qualquer atividade relacionada aos serviços objeto desta Licitação, salvo na condição de aprendiz, desde que apresentem, no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade; assim como (ii) que



menores de 18 (dezoito) anos exerçam qualquer atividade noturna, perigosa ou insalubre relacionada à Concessão, conforme Modelo de Declaração, previsto no Anexo 10.

- e.1.8. Declaração formal de que atende às disposições do Decreto n.º 19.381 de 01.01.2001. (e.1.9) – Declaração formal da licitante de que atende às disposições do Decreto n.º 23.103, de 07.07.03

16. ENVELOPE “C” – PROPOSTA ECONÔMICA

16.1. O Valor da Proposta Econômica das Licitantes consistirá nos valores indicados para a Contraprestação Pecuniária Mensal e para a Contraprestação Pecuniária por Conclusão de Etapa, considerados os parâmetros adotados neste Edital.

16.2. A Licitante deverá apresentar o valor de cada Contraprestação Pecuniária Mensal e Contraprestação Pecuniária por Conclusão de Etapa a ser paga durante a vigência do Contrato com base no valor total de sua Proposta Econômica.

16.2.1. A apresentação de Proposta Econômica com valor superior ao previsto no item 16.4.1 implicará na sua desclassificação.

16.3. As Propostas serão julgadas com base no menor resultado da soma dos valores presentes das Contraprestações Públicas Pecuniárias (Mensal e Por Etapa), as quais deverão ser trazidas a



valor presente sob a taxa de desconto fixa de 12% a.a. (doze por cento ao ano), até o mês da entrega da Proposta Econômica.

16.4. A Proposta Econômica das Licitantes deverá vir acompanhada do seu Plano de Negócios, elaborado na forma do Anexo 15, que terá como objetivo demonstrar a exequibilidade da proposta. Para elaboração do Plano de Negócios o valor da Contraprestação Imobiliária deverá ser considerado igual ou maior ao valor indicado no item 6.5, 'a' deste Edital (avaliação do Imóvel). A não apresentação do Plano de Negócios, ou a apresentação do Plano de Negócios com a inobservância do previsto neste item e/ou no Anexo 15, implicará na desclassificação da Proposta Econômica da Licitante.

16.4.1. Para aferição da aceitabilidade da Proposta Econômica da Licitante, a soma nominal das Contraprestações Pecuniárias Mensais e por Conclusão de Etapas deverá ser de até R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais).

16.5. O Envelope da Proposta Econômica deverá conter apenas os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

16.5.1. Carta contendo o valor da Proposta Econômica, nos termos do item 16 acima, conforme modelo constante do Anexo 10;

16.5.2. Plano de Negócios, conforme modelo constante do



Anexo 15;

16.5.3. Carta de instituição financeira de primeira linha atestando a viabilidade do Plano de Negócios, nos termos do Anexo 15;

16.6. A Carta a que se refere o item 16.5.3 acima deverá atestar:

- (i) ter analisado o Plano de Negócios da Licitante;
- (ii) que o Plano de Negócios está de acordo com as diretrizes do Anexo 15;
- (iii) a exequibilidade da Proposta Econômica da Licitante;

16.7. A Proposta Econômica da Licitante deverá permanecer válida e, dessa forma, vincular a Licitante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Sessão Pública para Recebimento dos Documentos da Proposta.

16.8. Será desclassificada a Proposta Econômica que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

16.8.1. Afrontar qualquer condição editalícia e/ou a legislação trabalhista, fiscal e tributária vigente;

16.8.2. Deixar de apresentar qualquer um dos elementos relacionados nos Anexos deste Edital, ou apresentá-los em



desacordo com as exigências do presente Edital ou, ainda, que o fizer de maneira incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos em partes essenciais;

16.8.3. Apresentar preço manifestamente inexequível, que se apresente incompatível com os investimentos a serem realizados para o cumprimento de todas as obrigações constantes da Minuta de Contrato;

16.8.4. Apresentar desconto ou qualquer outra oferta de vantagem baseada nas Propostas Econômicas das demais Licitantes, ou de qualquer outra natureza;

16.8.5. Não atender ao disposto no item 16 deste Edital.

16.8.6. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, na forma do art. 17 da Lei 8987/95.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

17.1. A apresentação por parte da Licitante de qualquer documento falso ou inválido à época da Data de Recebimento da Documentação ensejará sua inabilitação da Licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

17.2. A Licitante se obriga a comunicar à Comissão de Licitação, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância



superveniente que altere suas condições de habilitação, ao que se sujeita, se omissa nesse dever, além da inabilitação da Licitação, à aplicação das sanções cabíveis.

17.3. A Comissão de Licitação considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da área do Parque Olímpico e das demais áreas atinentes à concessão, não podendo a futura Concessionária, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato de PPP, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre as áreas.

18. CREDENCIAMENTO

18.1. Os interessados em representar as Licitantes durante a Concorrência deverão apresentar Carta de Credenciamento, na forma do Anexo 10 deste Edital, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos.

18.2. As Cartas de Credenciamento deverão estar acompanhadas dos documentos que comprovem a legitimidade da outorga dos poderes mencionados no item acima, incluindo:

(i) Contrato social, estatuto social ou ato constitutivo da Licitante, e demais documentos societários pertinentes que comprovem os poderes dos administradores autorizados a representar a Licitante nesta Concorrência; e/ou, conforme o caso,



(ii) procuração que comprove poderes do representante para praticar todos os atos referentes a esta Concorrência em nome da Licitante, bem como a documentação, consistente com o item “i” acima, que comprove os poderes do subscritor da procuração.

18.3. Caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da Licitante, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.

18.4. As Cartas de Credenciamento deverão ser exibidas à Comissão de Licitação antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, pelos próprios portadores, devidamente identificados por meio da apresentação de documento oficial com foto e comprovação de poderes para representar a Licitante.

18.5. A não apresentação ou a incorreção do(s) documento(s) para o credenciamento não inabilitará ou desclassificará a Licitante, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela Licitante nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

18.6. Para o bom andamento dos trabalhos, cada Licitante deverá indicar, no máximo, 02 (dois) representantes credenciados, nos termos desta Seção, que serão os únicos com poderes para se manifestar durante as sessões desta Licitação.



18.7. Em se tratando de consórcio, os poderes de representação deverão ser conferidos pela empresa líder do Consórcio.

19. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

19.1. Em Sessão Pública para Recebimento dos Documentos da Proposta, a ocorrer em horário, data e local indicados no Item 10, serão recebidos o (i) Envelope de Garantia da Proposta, (ii) o Envelope de Documentação de Habilitação e (iii) o Envelope da Proposta Econômica de cada uma das Licitantes.

19.2. A Documentação de cada Licitante deverá ser apresentada em envelopes separados, lacrados, rubricados e identificados da seguinte forma:

Concorrência Pública nº 001/2011

Envelope “A” – Garantia da Proposta

[nº da via]

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER, NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE CADA REPRESENTANTE CREDENCIADO ENVELOPE [•] - [•]

Concorrência Pública nº 001/2011

Envelope “B” – Documentação de Habilitação

[nº da via]

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER, NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE CADA REPRESENTANTE CREDENCIADO ENVELOPE [•] - [•]



Concorrência Pública nº 001/2011
Envelope “C” – Proposta Econômica
[nº da via]

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO
CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER,
NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE
CADA REPRESENTANTE CREDENCIADO ENVELOPE [●] - [●]

19.3. Cada envelope deverá ser apresentado em 2 (duas) vias idênticas, encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada envelope, não sendo permitidas rasuras, emendas entrelinhas ou ressalvas.

19.4. A Documentação deverá ser redigida de forma clara e no idioma português.

19.5. Todos os documentos que integrem a Documentação deverão ser apresentados em sua forma original ou por meio de cópia autenticada.

19.6. Todas as folhas de cada uma das vias da Documentação deverão ser rubricadas por um de seus Representantes Credenciados.

19.7. Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes de sua Proposta inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e a hora da entrega.



- 19.8. Os documentos exigidos no Envelope “B” (Documentação de Habilitação) deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da Licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.
- 19.9. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da Licitante, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope “B”, sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da Licitante.
- 19.10. Todas as vias dos envelopes deverão consistir em invólucros opacos e fechados, com as etiquetas identificando cada um dos envelopes e as vias, os quais somente poderão ser entregues pessoalmente por representante da Licitante à Comissão de Licitação, vedada a entrega mediante qualquer outro modo, inclusive, via correio.
- 19.11. Após a entrega dos Documentos da Proposta, as Licitantes não mais poderão efetuar quaisquer modificações emendas, rasuras, ressalvas ou outro tipo de corretivo nos Documentos da Proposta, bem como não mais poderão entregar os documentos que porventura tenham deixado de inserir nos Documentos da Proposta, ressalvado o direito da Comissão de Licitação proceder às competentes diligências, nos termos do art. 43, § 3º da Lei de Licitações.



20. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

20.1. A Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos de análise da Documentação.

20.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar auxílio de outros órgãos e entidades da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro.

20.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão de Licitação poderá:

20.3.1. Solicitar às Licitantes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;

20.3.2. Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da Licitação;

20.3.3. Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da Licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela Proponente;

20.3.4. Prorrogar os prazos de que trata o Edital, respeitadas as disposições legais, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior; e

20.3.5. Na hipótese de alteração relevante do Edital, alterar (i) a



data prevista para entrega da Documentação; e (ii) a data prevista para a realização da Sessão Pública de Abertura da Documentação prorrogando ou reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

20.4. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial do Município e nos demais meios utilizados para publicidade do Edital.

21. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

21.1. O certame seguirá o rito abaixo estipulado, lavrando-se ata e registrando-se a presença dos Licitantes em todas as sessões públicas que venham a ser realizadas. As atas das sessões públicas serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

21.2. Na data, local e hora previstos no aviso de que trata o item 10 deste Edital, será declarada aberta, pelo Presidente da Comissão de Licitação, a Sessão Pública para Recebimento dos Documentos da Proposta;

21.3. Aberta a sessão, serão recolhidos os documentos de credenciamento dos Licitantes constantes do item 18.1. Finda esta etapa, o Presidente da Comissão de Licitação passará ao item 21.4, abaixo, não mais se admitindo a participação de qualquer outra Licitante que não tenha assinado a lista de presença, sendo admitida uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos em relação ao horário inicialmente previsto;



21.4. Em seguida, as Licitantes serão chamadas, nominalmente e em ordem alfabética, para apresentarem os seguintes documentos:

- (i) Envelope “A” – Garantia da Proposta;
- (ii) Envelope “B” – Envelope de Habilitação; e
- (iii) Envelope “C” - Proposta Econômica.

21.5. Após o início da Sessão Pública de Abertura será realizada a análise da documentação relativa à Garantia de Proposta (Envelope “A”). Em seguida, a Comissão de Licitação promoverá a análise dos documentos constantes no Envelope de Habilitação (Envelope “B”) de todas as Licitantes que tiverem apresentado garantias na forma do item 14, o que poderá ser feito na própria Sessão ou em momento posterior, quando então esta será declarada encerrada.

21.6. Os documentos serão conferidos com as exigências desta Concorrência, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes e, se possível, será informado o resultado da fase de habilitação, ficando inabilitadas aquelas licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida na forma descrita.

21.7. Após a análise da Documentação de Habilitação, a Comissão de Licitação tornará público o respectivo julgamento, declarando quais Licitantes serão ou não consideradas habilitadas. Serão devolvidos fechados o Envelope Proposta Econômica às Licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação. Poderá a Comissão de Licitação, se julgar necessário, dada a complexidade de parte da documentação relativa à Qualificação Técnica, suspender a sessão para fins de avaliar o atendimento da documentação aos requisitos do Edital.



21.8. Pronunciado o resultado da fase de habilitação, as Licitantes poderão recorrer da decisão da Comissão de Licitação no prazo legal. Após o julgamento dos recursos apresentados pelas Licitantes, ou desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa do prazo para recurso por todas as Licitantes, será marcada sessão pública para abertura do Envelope de Proposta Econômica (admitida a possibilidade de aproveitamento da própria Sessão Pública para Recebimento dos Documentos da Proposta, caso todas as Licitantes tenham apresentado desistência expressa do direito à interposição de recurso).

21.9. Iniciada a sessão pública para a abertura do Envelope de Proposta Econômica, as Licitantes habilitadas em decorrência da aplicação do disposto no item 21.7 terão abertos os Envelopes de Proposta Econômica, que terão suas primeiras vias imediatamente rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das Licitantes.

21.10. Para a análise da Proposta Econômica, caberá à Comissão de Licitação verificar a sua exequibilidade por meio da aferição objetiva dos elementos financeiros constantes do Plano de Negócios, desclassificando-se as Licitantes que apresentarem propostas manifestamente inexequíveis, nos termos dos Artigos. 43, IV, 44, §3º e 48, II, da Lei de Licitações ou que, de qualquer forma, encontre-se em desacordo com os termos desse Edital e da Minuta do Contrato (Anexo I).

21.11. Poderá à Comissão de Licitação suspender a sessão para avaliação dos documentos em qualquer dos momentos supra descritos.



- 21.12. Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço total das contraprestações pecuniárias, na forma do item 16.
- 21.13. Estabelecida a Ordem de Classificação, será aberto prazo para a interposição de recursos e contrarrazões, no prazo constante do item 25 deste Edital.
- 21.14. Em caso de empate entre mais de uma Licitante, o Poder Concedente dará preferência a uma ou outra, em conformidade com o disposto no art. 3º, §2º, da Lei de Licitações, procedendo, caso persista o empate, a sorteio na forma do art. 45, §2º, da Lei de Licitações.
- 21.15. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelas Licitantes presentes e pela Comissão.
- 21.16. A Comissão de Licitação publicará em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro o resultado do julgamento da fase de habilitação e o resultado da licitação com a indicação do Licitante vencedor.
- 21.17. Os envelopes serão abertos em horário e data a ser publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.
- 21.18. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.



- 21.19. Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope da Proposta Econômica, não cabe inabilitação a qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 21.20. Decairá do direito de impugnar o Edital perante o Poder Concedente a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope de Habilitação. Impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.
- 21.21. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 21.22. A Comissão de Licitação manterá em sua guarda os Documentos da Proposta recebidos de cada uma das Licitantes, até a data da assinatura do Contrato, exceto pelos envelopes que tenham sido devolvidos fechados às Licitantes eliminadas no curso do certame ou que desistam da Licitação, solicitando a retirada de suas propostas. Uma vez assinado o Contrato, as Licitantes habilitadas, mas que não tenham se sagrado vencedoras, terão 30 (trinta) dias para retirar seus documentos e a Garantia de Proposta apresentada conforme item 14 deste Edital, podendo o Poder Concedente inutilizar tais documentos, caso não sejam retirados dentro do prazo, a menos que haja motivo para que sejam mantidos em seus arquivos.



22. CONTRATO

22.1.A Concessionária será necessariamente SPE, com sede no Município do Rio de Janeiro, constituída sob a forma de sociedade anônima, com a finalidade exclusiva de explorar o objeto da concessão administrativa. Na assinatura do contrato, os estatutos e a composição acionária da SPE serão aqueles apresentados na fase de habilitação do certame, ressalvadas alterações aprovadas pelo Poder Concedente e que não sejam inconsistentes com as exigências do presente edital e do Anexo 1 - Minuta de Contrato de PPP.

22.1.1. A Concessionária poderá também possuir como objeto social a exploração da respectiva Contraprestação Imobiliária por Conclusão de Etapa, direta ou indiretamente, por quaisquer das formas admitidas em lei, a qual não será considerada receita acessória.

22.2. Desde que integralmente respeitados os termos da Minuta de Contrato e deste Edital, a Concessionária poderá oferecer em garantia dos financiamentos por si contratados ou como contragarantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações do Contrato, os direitos emergentes da Concessão, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, hipotecar, gravar, ou por qualquer forma, constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize, impossibilite ou comprometa a operacionalização e a continuidade de execução dos serviços.



22.3. O capital inicial subscrito e integralizado da Concessionária, até cinco dias úteis após a Ordem de Início 1 (um), corresponderá a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos a serem realizados pela mesma no primeiro exercício financeiro do Contrato, para prestação dos Serviços.

22.4. O capital integralizado da Concessionária durante os primeiros 5 (cinco) anos de vigência do Contrato, em que serão executadas as obras para construção do Parque Olímpico, deverá corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos investimentos a serem realizados no ano subsequente pela Concessionária, conforme indicado na Proposta Econômica.

22.4.1 Para a assinatura do contrato, a Concessionária deverá ter capital integralizado correspondente a, no mínimo, 10% do valor dos investimentos a serem realizados no ano de 2012.

22.5. A Concessionária se vincula pelos atos referentes ao objeto do Contrato de PPP durante todo o seu Prazo, bem como à legislação e regulamentação aplicáveis.

22.6. A Concessionária deverá respeitar os limites estabelecidos no art. 27 da Lei Federal de PPPs.

23. VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O valor total estimado da concessão é de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão de quatrocentos milhões de reais), compondo-se das



seguintes estimativas:

- (i) R\$ 1.157.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta e sete milhões de reais) para as obras previstas nos Anexos 4, 5, 6, 13, 14 e 15;
- (ii) R\$ 146.343.601,44 (cento e quarenta e seis milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e um reais e quarenta e quatro centavos) para os serviços previstos no Anexo 2 da Minuta do Contrato.
- (iii) R\$ 70.477.000,00 (setenta milhões e quatrocentos e setenta e sete mil reais) para serviços de consultoria previstos no Anexo 14.

23.2. Os recursos necessários aos pagamentos das Contraprestações Públicas Pecuniárias Mensais e Por Conclusão de Etapas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.0412203001.747 –
Contraprestação de Parcerias Público-Privadas, previsto no projeto de lei orçamentária para 2012, e, para os exercícios seguintes, encontram-se previstos na Lei do Plano Plurianual, Lei nº 5.147/2010.

23.3. A alienação dos Imóveis que compõem a Contraprestação Imobiliária encontra-se autorizada pelo art. 33 da Lei Municipal nº 108/2010.

24. JULGAMENTO

24.1. A Documentação será analisada pela Comissão de Licitação em consonância com as normas do Edital, sendo que o critério de julgamento da Licitação será o de MENOR PREÇO (Menor Valor



Ofertado para a contraprestação pecuniária a ser paga pelo Poder Concedente, considerando-se para tanto o somatório dos valores indicados para a Contraprestação Pecuniária Mensal e para a Contraprestação Pecuniária por Conclusão de Etapa, trazidos a valor presente, na forma prevista no presente Edital.

24.2. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer das fases da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior que deveria constar originalmente da proposta.

24.3. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações, na forma do art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

25. RECURSOS

25.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da decisão, na forma do art. 109 da Lei de Licitações, as Licitantes poderão apresentar recurso contra as decisões e atos da Administração decorrentes desta Concorrência.

25.2. Os recursos propostos nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante e no julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.



25.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

25.4. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

25.6. Aos recursos e questões correlatas aplica-se o disposto no art. 109 da Lei de Licitações.

26. PENALIDADES

26.1. Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste edital e notadamente:

26.1.1. Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

26.1.2. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;



26.1.3. Afastar Licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

26.1.4. Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

26.1.5. Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou

26.1.6. Utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente licitação.

26.2. À Licitante que incorrer nas faltas previstas neste Edital, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

26.2.1. Advertência;

26.2.2. Multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da Garantia da Proposta oferecida;

26.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e



26.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Poder Concedente.

26.3. Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

27. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

27.1. Findo o processo de julgamento de que trata o item 24, bem como o prazo recursal previsto no item 25 deste Edital, a Comissão de Licitação declarará vencedora a Licitante que tenha oferecido o menor preço.

27.2. Declarada a licitante vencedora, o processo administrativo da Licitação deverá ser remetido à Autoridade Competente do Órgão Licitante, para que esse proceda à competente adjudicação e homologação.

27.3. Publicada a homologação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, terá a Adjudicatária 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período desde que, a pedido justificado da Adjudicatária, o Órgão Licitante o conceda, para:

- (i) Apresentar a Garantia de Performance, em forma e valor definidos na Minuta de Contrato contratadas junto a instituições devidamente autorizadas;



- (ii) Apresentar o instrumento de constituição da SPE, acompanhado das certidões que comprovem o registro tempestivo na Junta Comercial do Rio de Janeiro (JUCERJA) e o registro no CNPJ/MF; e
- (iii) Comprovar o pagamento do Custo Adicional, especificado no item 28.1.

27.3.1. A prorrogação do prazo para a assinatura do contrato somente será admitida se a Adjudicatária também prorrogar, em igual período, o prazo de validade da sua Proposta Econômica e comprovar a correspondente prorrogação do prazo de validade da sua garantia de proposta, na forma e hipóteses indicadas nos Itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 deste Edital.

27.4. Cumpridas as exigências previstas no item 27.3 acima, a SPE será convocada pelo Órgão Licitante para no prazo de até 30 (trinta) dias proceder à assinatura do Contrato, conforme modelo constante do Anexo 1.

27.4.1. No ato da assinatura do Contrato, os representantes da Concessionária deverão comparecer ao local indicado pelo Órgão Licitante, munidos de documentos de identidade bem como dos competentes instrumentos societários que comprovem o poder de representá-la.

27.5. Caso a Adjudicatária não consiga satisfatoriamente cumprir as exigências do item 27.3 acima ou em caso de recusa injustificada da Adjudicatária ou da SPE em firmar o Contrato na forma do item 27.4,



acima, a Adjudicatária ficará sujeita à imposição de penalidade, a título de perdas e danos, em valor equivalente à Garantia de Proposta, revertendo tal valor em favor do Órgão Licitante.

27.6. Pela penalidade de que trata o item 27.5 acima, se imposta à Adjudicatária, respondem solidariamente os Controladores. Para a cobrança dessa penalidade, fica facultada ao Órgão Licitante a execução da Garantia da Proposta e/ou a cobrança extrajudicial e judicial do valor face à SPE e/ou aos seus Controladores, sempre até o limite do valor da referida penalidade.

27.7. É facultado ao Órgão Licitante, na ocorrência da hipótese prevista no item 27.5 acima, convocar a Licitante imediatamente seguinte na Ordem de Classificação, desde que devidamente habilitada, para celebrar o Contrato em iguais condições econômicas à proposta da então Adjudicatária.

27.8. A Licitante convocada nos termos do item 27.7 supra não fica obrigada a firmar o Contrato, podendo recusar-se a assiná-lo a seu exclusivo critério, bem como não estará sujeita às penalidades previstas nos itens 27.5 e 27.6 acima, podendo o Órgão Licitante, nesse caso, convocar a Licitante imediatamente seguinte, desde que devidamente habilitada, e assim sucessivamente, até que alguma Licitante habilitada firme o citado Contrato.

27.9. O Poder Concedente deverá publicar o extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo legal, bem como encaminhar vias autênticas do mesmo ao órgão de controle interno do Município, ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara



Municipal do Rio de Janeiro, na forma e prazos definidos pela legislação.

28. COMPROMISSO ADICIONAL

28.1. A Adjudicatária deverá reembolsar o valor total de R\$ 6.183.228,42 (seis milhões, cento e oitenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) relativo aos custos incorridos na preparação dos estudos realizados com autorização do Poder Concedente e que embasaram o presente Edital e a Minuta de Contrato, nos termos do art. 21 da Lei 8.987/95 e da autorização concedida pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. O reembolso deverá ser efetuado diretamente às entidades autorizadas a elaborar os referidos estudos, conforme Processo Administrativo nº 01/001685/11, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação de que trata o item 27.3 deste Edital.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Os documentos disponibilizados às Licitantes possuem mero caráter informativo e objetivam facilitar a compreensão e estimativa de preços para apresentação das Propostas, não sendo, dessa forma, atribuível qualquer responsabilidade ao Poder Concedente pela correção, precisão ou adequação dos mesmos, cabendo unicamente às Licitantes a responsabilidade de promover a análise completa de todas as condições e informações referentes ao Projeto.

29.2. Os prazos previstos neste Edital, salvo expressa manifestação em contrário, contar-se-ão mediante a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, considerando os dias consecutivos. Adicionalmente, os prazos apenas se iniciam e se encerram em dia



de expediente no Órgão Licitante.

29.3. O português é o idioma oficial desta Concorrência e, portanto, todos os documentos que constituem este Edital, os Documentos da Proposta e Minuta de Contrato, bem como todas as comunicações a serem trocadas deverão ser em língua portuguesa. Nos casos em que este Edital permita a apresentação de documentos em outro idioma, observados os requisitos para tanto, a versão traduzida para o português sempre prevalecerá em caso de conflito ou interpretação diversa.

29.4. Fica eleito o foro Central da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer disputas relativas à Licitação objeto deste Edital.

29.5. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo 1** Minuta do Contrato de PPP
- Anexo 2** Área do Parque Olímpico
- Anexo 3** Minuta Promessa de Alienação Onerosa
- Anexo 4** Conceitos Básicos do Parque Olímpico
- Anexo 5** Plano Diretor do Parque Olímpico
- Anexo 6** Memorial Descritivo do Plano Diretor do Parque
- Anexo 7** Topografia e Sondagens
- Anexo 8** Critérios de Avaliação de Desempenho
- Anexo 9** Aspectos de Maior Relevância Técnica



Anexo 10 Modelo de Declarações e Cartas de Credenciamento

Anexo 11 Modelo de Pedido de Esclarecimentos e Impugnação

Anexo 12 Projeto de Infraestrutura do Parque Carioca

Anexo 13 Projeto de Infraestrutura Vila Olímpica dos Atletas

Anexo 14 Escopo, Gerenciamento e Coordenação do Design

Anexo 15 Modelo do Plano de Negócios

Anexo 16 Planta do Legado

Anexo 17 Parâmetros para Descrição das Etapas

Rio, (___) de (_____) de (_____)